



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.500,00m²**, localizada no Distrito Industrial Jardim Paraíso, denominada **Lote 01-A**, da **Quadra R**, para a empresa **TIAGO LEONI COSENDEI EIRELI**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **TIAGO LEONI COSENDEI EIRELI**, com sede na Av. Amambai n.º 1.011, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 26.003.494/0001-51, uma área de terras totalizando **1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 01-A**, encravado na **Quadra R**, localizada no Distrito Industrial Jardim Paraíso DIJP, matrícula n.º 42.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 33,26 metros; **Fundos** para o Lote 01, com 33,26 metros; **Lado Direito** confronta com o **Lote 05**, medindo 35,68 metros e com o Lote n.º 01, medindo 9,42 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 07 DIJP, com 45,10 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados)** para instalação de um salão do tipo “barracão”, visando a instalação da fábrica de contrapesos.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos primeiros 05 (cinco) anos de atividade no local, manter os 05 funcionários diretos que atualmente estão empregados na empresa, e comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, comprovados por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada. Após esse período elevar-se-á, respectivamente, para 18 novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 34/2021
Autor: Poder Executivo Municipal